

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
3/OUT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no
serviço de programas RTP 2, do operador RTP – Rádio e
Televisão de Portugal, S.A., referente aos meses de
fevereiro e março de 2012**

Lisboa
2 de maio de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 3/OUT-TV/2012

Assunto: Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas RTP 2, do operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., referente aos meses de fevereiro e março de 2012

I. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de Abril (doravante, Lei da Televisão), a Entidade Reguladora para a Comunicação Social apurou que na emissão do serviço de programas RTP 2, nos meses de fevereiro e março de 2012, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários previamente anunciados a esta Entidade, bem como alterações da programação.
2. Confrontados os elementos remetidos pelo operador com a emissão, verificou-se a ocorrência de 38 (trinta e oito) situações no período em análise, 14 (catorze) referentes a desvios superiores a 3 minutos relativamente ao horário previsto, 12 (doze) situações relativas a programas previstos e não emitidos e 12 (doze) situações relativas a programas emitidos e não previstos, que se identificam no quadro *infra*:

RTP					
SEMANAS	Dia	PROGRAMA	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
Semana 5 (1 a 5 Fev.)	2012.02.03	AR: DEBATE QUINZENAL	10:00	10:04	+ 4m
	2012.02.03	ZIG ZAG	12:01	11:47	- 13m
Semana 6 (6 a 12 Fev.)	2012.02.07	DOIS HOMENS E MEIO	18:35	Previsto e não emitido	
	2012.02.07	NATIVOS DIGITAIS	19:49	18:37	- 1h11m
	2012.02.07	FUTSAL: CAMP. EUROPA (Itália x Portugal)	19:52 Emitido e não previsto		

RTP					
SEMANAS	Dia	PROGRAMA	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
	2012.02.07	ZIG ZAG	20:05	Previsto e não emitido	
	2012.02.07	NATIONAL GEOGRAPHIC	20:55	Previsto e não emitido	
	2012.02.07	DIÁRIO CÂMARA CLARA (R)	21:38 Emitido e não previsto		
	2012.02.09	FUTSAL: CAMP. EUROPA (Espanha x Itália)	19:56 Emitido e não previsto		
	2012.02.09	ZIG ZAG	20:03	Previsto e não emitido	
	2012.02.09	NATIONAL GEOGRAPHIC	20:57	Previsto e não emitido	
	2012.02.09	DIÁRIO CÂMARA CLARA	21:41 Emitido e não previsto		
Semana 7 (13 a 19 Fev.)	2012.02.15	ZIG ZAG	17:03	17:10	+ 7
	2012.02.17	COM CIÊNCIA	16:35 Emitido e não previsto		
	2012.02.18	A ALMA E A GENTE (R)	04:15 Emitido e não previsto		
Semana 9 (27 Fev a 4 Mar)	2012.02.29	FUTEBOL: MUNDIALITO FEMININO (Portugal x País de Gales)	15:38	Previsto e não emitido	
	2012.02.29	DIÁRIO CÂMARA CLARA (R)	16:00 Emitido e não previsto		
	2012.02.29	NATIONAL GEOGRAPHIC (R)	16:11 Emitido e não previsto		
	2012.02.29	ZIG ZAG	17:35	17:03	- 32
	2012.03.01	FUTEBOL: MUNDIALITO FEMININO (Portugal x País de Gales)	02:04 Emitido e não previsto		
	2012.03.01	BAIRRO ALTO	02:05	Previsto e não emitido	
	2012.03.01	A CASA E A CIDADE	02:53	Previsto e não emitido	
	2012.03.01	ANDEBOL (Belenenses x A. M. Madeira)	03:23	03:52	+ 29m
	2012.03.01	A ALMA E A GENTE	04:54	Previsto e não emitido	
Semana 10 (5 a 11 Mar.)	2012.03.07	FUTEBOL: MUNDIALITO FEMININO (Portugal x China)	10:07 Emitido e não previsto		
	2012.03.07	AR: DEBATE QUINZENAL	15:00	15:07	+ 7m
	2012.03.07	DIÁRIO CÂMARA CLARA (R)	16:47 Emitido e não previsto		
	2012.03.07	CAFÉ CENTRAL	21:52	Previsto e não emitido	
	2012.03.09	A FÉ DOS HOMENS	18:22	18:38	+ 16m
	2012.03.09	CAFÉ CENTRAL	18:55	Previsto e não emitido	
	2012.03.09	CONSIGO	19:01	19:09	+ 8m
Semana 12 (19 a 25 Mar.)	2012.03.25	FILME PORTUGUÊS: O FIO DO HORIZONTE	23:43 Emitido e não previsto		
Semana 13 (26 a 31 Mar.)	2012.03.25/26	BRITCOM	23:45	01:16	+ 1h31m
	2012.03.26	ONDA CURTA	00:43	Previsto e não emitido	
	2012.03.30	AR: DEBATE QUINZENAL	10:00	10:04	+ 4m
	2012.03.30	GARY DESCASADO	18:19	18:34	+ 15m

RTP					
SEMANAS	Dia	PROGRAMA	Início previsto	Início de emissão	Desvio (hh:mm)
	2012.03.30	CONSIGO	18:48	19:03	+ 15m
	2012.03.30	ZIG ZAG	19:19	19:33	+ 14m

II. Análise e Fundamentação

1. A análise efetuada apenas contemplou programas com uma duração superior a cinco minutos e cuja alteração da hora de emissão, face à hora prevista e comunicada pelo operador, foi superior a três minutos.
2. Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão que determina: “a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.
3. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma exceção àquela previsão, ao estipular que “a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”.
4. Consagrando o quadro normativo aplicável uma exceção ao artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, após a pronúncia do operador quanto aos impedimentos justificativos para a não emissão dos programas nos horários/datas inicialmente previstos e a sua análise pelo Conselho Regulador da ERC, entende-se que são justificáveis, ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão, as situações ocorridas nos dias 3, 7, 9, 15, 17 e 18 de fevereiro de 2012 e nos dias 7, 9, 25, 26 e 30 (apenas o programa *AR: Debate Quinzenal*) de março de 2012.
5. A alteração dos horários/programação que se entendeu abrangida pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão esteve relacionada com ocorrências que tiveram lugar isoladas ou em simultâneo nos dias analisados, como a necessidade de cobertura informativa, em direto, dos trabalhos da Assembleia da República, órgão de soberania nacional (dias 3 de fevereiro de 2012, 7 e 30 de março de 2012), de competições desportivas de várias modalidades (dias 7, 9, 15, 17

- e 18 de fevereiro de 2012, 7 e 9 de março de 2012), bem como prestação de uma última homenagem a António Tabucchi (dias 25 e 26 de março de 2012).
6. No que se refere aos dias 29 de fevereiro de 2012 e 1 de março de 2012, o operador informou a ERC que “[a] transmissão do jogo de futebol Mundialito Feminino 2012 previsto emitir, em direto, às [15h38 do dia 29 de fevereiro de 2012] foi transmitido, em deferido, às 02h05 [do dia 1 de março de 2012]”. Segundo o operador, “[e]sta situação deveu-se ao facto de, em termos de interesse do público, não fazer sentido programar para a mesma hora, mesmo sendo em canais diferentes, jogos cujo público-alvo era o mesmo (RTP 1 – Portugal/Ucrânia sub-21 e RTP 2 – Futebol Mundialito Feminino), privando os espectadores de assistir a um dos dois eventos no caso de assim o pretenderem fazer”. O operador referiu, ainda, a circunstância da “autorização contratual” para a alteração relativa ao jogo do Mundialito só ter sido obtida no dia 28 de fevereiro de 2012, ou seja, já fora das 48 horas legais para a alteração.
 7. No que se refere ao dia 30 de março de 2012 (programas *Gary Descasado*, *Consigo* e *ZIG ZAG*), o operador informou a ERC que devido a “(...) um lapso de natureza humana na execução da planificação do alinhamento e só detetado depois do anúncio da programação – o programa *Fé dos Homens* foi previsto com uma menor duração, tendo sido colocado mais um programa no espaço infantil que veio a tornar-se desnecessário quando o lapso foi detetado – determinou que, na emissão da RTP 2, houvesse um atraso (...)”.
 8. Na sequência dos esclarecimentos prestados pelo operador, verifica-se que as situações ocorridas nos dias 29 de fevereiro de 2012 e 1 e 30 de março de 2012 se poderão subsumir a circunstâncias relacionadas com erro humano na elaboração das grelhas de programação e respetivo alinhamento de programas, quer porque não foi tida em conta *ad initio* a programação de um outro serviço de programas do operador (RTP 1), quando essa era sua intenção, deixando de conformar atempadamente as duas grelhas (dias 29 de fevereiro de 2012 e 1 de março de 2012); quer porque a duração real de um dos programas não foi tida em consideração na prévia planificação da grelha do anúncio da programação (dia 30 de março de 2012).

9. Assim, quanto às situações detetadas nos meses de fevereiro e março de 2012, o Conselho Regulador da ERC concluiu que se têm por não justificadas 12 (doze) das 38 (trinta e oito) situações, por considerar que não reúnem os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão, a saber,

- Dia 29 de fevereiro de 2012
 - programa MUNDIALITO FEMININO DE FUTEBOL (Portugal x País de Gales) (previsto e não emitido);
 - programa DIÁRIO CÂMARA CLARA (R) (emitido e não previsto);
 - programa NATIONAL GEOGRAPHIC (emitido e não previsto);
 - programa ZIG ZAG (-32m)
- Dia 1 de março de 2012
 - programa MUNDIALITO FEMININO DE FUTEBOL (Portugal x País de Gales) (emitido e não previsto);
 - programa BAIRRO ALTO (previsto e não emitido);
 - programa A CASA E A CIDADE (previsto e não emitido);
 - programa ANDEBOL (Belenenses x A.M. Madeira) (+29m);
 - programa A ALMA E A GENTE (previsto e não emitido);
- Dia 30 de março de 2012
 - programa GARY DESCASADO (+15m);
 - programa CONSIGO (+15m);
 - programa ZIG ZAG (+14m);

10. Em conclusão, no que se refere às obrigações de cumprimento de anúncio da programação, considera-se que o serviço de programas RTP 2 violou o disposto no artigo 29º, n.º 2, da Lei da Televisão, nas situações assinaladas no ponto 9 supra, afigurando-se que as justificações apresentadas pelo operador não são enquadráveis nas exceções previstas no n.º 3 do referido preceito.

III. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (Anúncio da programação), durante o período referente aos meses de fevereiro e março

de 2012, por parte do serviço de programas RTP 2, o Conselho Regulador da ERC delibera, no exercício da competência prevista no artigo 93º, n.º 1 e 2, da Lei da Televisão e no artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, instaurar procedimento contra-ordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29º, n.º 2, e 75º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 29 de fevereiro de 2012, 1 e 30 de março de 2012.

Lisboa, 2 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes